



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 217/2019 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presente os auditores Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procurador Dr. Wagner Rebello de Oliveira, reuniu-se às 17h15min do dia 10 de julho de 2019, ausente Dr. Ângelo Luís de Souza Vargas e Dr. Marcio Vieira Santos, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **7ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 165/2019

Denunciado: Marcelo Francine Castro (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual - Série B1 – sub 20

Jogo: Bonsucesso FC x Friburguense AC

Data jogo: 15/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Requerido pela defesa lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo : nº 166/2019

Denunciado: Fabio Wenderson Souza Alves (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A e art. 258 do CBJD

Jogo: Queimados FC x Juventus FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – sub 20

Data jogo: 12/06/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos redistribuído para o Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

04) Processo : nº 167/2019

Denunciado: Daniel de Souza Gomes (atleta do Campos A.A.)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Campos AA x EC Tigres do Brasil

Categoria: Torneio Otavio Pinto Guimarães – Sub 20

Data jogo: 19/06/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

05) Processo : nº 168/2019

Denunciado: Kaio Fabio de Oliveira R. da Silva (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Jogo: Boavista SC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 13/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Ricardo M. Sampaio e Dr. José Teixeira Fernandes que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

06) Processo : nº 169/2019

Denunciado: Daniel Cabral de Oliveira (CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 17

Data jogo: 15/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

07) Processo : nº 170/2019

Denunciado: Kauê Rodrigues Pessanha (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Botafogo FR

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 15/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos Leonardo redistribuído para o Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Libero Atheniense e Dr. José Teixeira Fernandes que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas, mantendo a imputação.

08) Processo : nº 171/2019

Denunciado: AD Itaboraí (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Friburguense FC x AD Itaboraí

Categoria: Campeonato estadual – série B1 - Sub 20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 12/06/2019

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09) Processo : nº 172/2019

Denunciado: Americano FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Marica FC Ltda x Americano FC

Categoria: Torneio Otavio Pinto Guimarães – Sub 20

Data jogo: 19/06/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (reportagem globo.com sobre o transito na ponte no dia do jogo).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 08(oito) minutos, totalizando R\$ 800,00 (oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h50min.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.

José Teixeira Fernandes
Presidente da comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta